



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**FAZENDA ESTRELA**

**PERÍODO**

**17 a 29/06/2020**



“tremps” usadas pelos trabalhadores alojadas na Fazenda Estrela para preparo das suas refeições.

**LOCAL: Caxias / MA**

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: não apuradas.**

**ATIVIDADE PRINCIPAL: criação de gado bovino**

**ATIVIDADE FISCALIZADA: roço/limpeza de área.**



## **ÍNDICE**

Equipe.....3

### **DO RELATÓRIO**

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	8
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	8
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO.	8
G. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.	25
H. CONCLUSÃO	27

### **ANEXOS**

1. Notificação para Apresentação de Documentos	A001
2. Notificação para Afastamento de Trabalhadores	A003
3. Cópia documento empresa/ pessoal empregador	A004
3. Termos de Declarações	A005
4. Requerimento Seguro-Desemprego	A008
4. Cópias dos Autos de Infração	A013



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

[REDACTED] (Coordenador)	AFT	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED] Procurador do Trabalho

**POLÍCIA FEDERAL**

[REDACTED]	APF	Mat. [REDACTED]	DPF CAXIAS/MA
[REDACTED]	APF	Mat. [REDACTED]	DPF CAXIAS/MA
[REDACTED]	APF	Mat. [REDACTED]	DPF CAXIAS/MA
[REDACTED]	APF	Mat. [REDACTED]	DPF CAXIAS/MA
[REDACTED]	APF	Mat. [REDACTED]	DPF CAXIAS/MA
[REDACTED]	APF	Mat. [REDACTED]	DPF CAXIAS/MA

**A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) **Período da ação:** 17 a 29 de junho de 2020
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CEI/CNPJ:** inexistente;
- 4) **CPF:** [REDACTED]9
- 5) **CNAE:** 0151201
- 6) **Localização:** BR 316, KM 527, Povoado Buriti Corrente, zona rural, Caxias-MA
- 7) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]
- 8) **Telefone de contato:**
- 9) **Qualificação do Advogado:** [REDACTED] es – OAB/MA [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

██████████o é um conhecido político na região do município de Caxias – MA, tendo sido prefeito desse município, bem como deputado federal. Afirmou ter sido membro do Ministério Público; atualmente, é advogado e empresário.

**B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.**

<b>Empregados alcançados: 12</b>
<b>Empregados no estabelecimento: 12</b>
<b>Mulheres no estabelecimento: 0</b>
<b>Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 0</b>
<b>Mulheres registradas: 0</b>
<b>Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 5</b>
<b>Total de trabalhadores afastados: 5</b>
<b>Número de mulheres afastadas: 0</b>
<b>Número de estrangeiros afastados: 0</b>
<b>Valor líquido recebido rescisão: 7.134,10</b>
<b>Número de autos de infração lavrados: 18</b>
<b>Termos de apreensão e guarda: 0</b>



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

<b>Número de menores (menor de 16): 0</b>
<b>Número de menores (menor de 18): 0</b>
<b>Número de menores afastados: 0</b>
<b>Termos de interdição: 0</b>
<b>Guias seguro desemprego emitidas: 05</b>
<b>Número de CTPS emitidas: 0</b>

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.952.246-4	001774-4	Admitir ou manter empregado sem registro	Art. 41, caput. c/c art. 47, §1º da CLT.
2	21.952.227-8	131746-6	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas para o trabalho.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.11.1 e 31.11.2, alíneas "a", "b" e "c", da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
3	21.952.231-6	131711-3	Deixar de adotar ações de prevenção a saúde e segurança no trabalho.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c", da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
4	21.952.249-9	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.23.1, alínea "a", da NR



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

				31, com redação da portaria 86/2005.
5	21.952.250-2	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.23.1, alínea "d", da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
6	21.952.252-9	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
7	21.952.253-7	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
8	21.952.255-3	131807-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
9	21.952.258-8	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
10	21.952.279-1	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos a realização de exames médicos.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" da NR 31,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

				com redação da portaria 86/2005.
11	21.952.283-9	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.23.1, alínea "e" da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
12	21.952.294-4	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.23.1, alínea "e" da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
13	21.953.072-6	131735-0	Deixar de fornecer EPI e vestimenta especiais para o trabalhador exposto a agrotóxico.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.8.9, alíneas "a", "b" e "g" da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
14	21.953.073-4	131363-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.23.3.4 da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
15	21.953.074-2	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
16	21.953.098-0	131734-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos.	Art. 13 da lei 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

				da NR 31, com redação da portaria 86/2005.
17	21.952.373-8	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condição de trabalho análoga a de escravo.	Art. 444 da CLT c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
18	21.953.20807	001804-0	Deixar de pagar as verbas rescisórias no prazo legal.	Art. 477, §6º da CLT, com redação da Lei 13.467/2017.

#### **D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

A Fazenda Estrela fica localizada na BR 316, KM 527, próximo ao Povoado Buriti Corrente, zona rural de Caxias - MA, a 25 km da sede da cidade, tratando-se de uma propriedade rural de muito fácil acesso. Em razão da ausência de equipamentos, não foi possível colher as coordenadas geográficas.

#### **E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

No curso do procedimento de fiscalização, apuramos que a propriedade é destinada a criação de gado, apesar de ter poucos animais atualmente. As informações colhidas com os trabalhadores no local, durante a realização da inspeção, e a contratação de um vaqueiro [REDAZIDO] nos levaram a tal conclusão. Ademais, constatamos que o responsável pela atividade econômica empreendida no local é o [REDAZIDO]

Nesse ponto ressaltamos que as afirmações do [REDAZIDO] de que não haveria exploração de atividade econômica no local, e que estava mandando limpar a fazenda porque teria constituído uma parte em reserva particular do patrimônio natural para estudo dos discentes do curso de biologia da UEMA ficaram isoladas diante do que foi constatado no curso da ação.

Outrossim, verificamos que no local já funcionou um laticínio.

#### **F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.**

Na manhã do dia 17 de junho de 2020, saímos da sede do Município de Caxias – MA com direção à Fazenda Estrela. Lá chegando, procedemos a



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

entrevista com os trabalhadores encontrados no local, iniciando pelo [REDACTED] (caseiro [REDACTED] (vaqueiro), [REDACTED] (tratorista) e [REDACTED] (serviços gerais). Esses trabalhadores faziam o percurso residência-trabalho todos os dias, com exceção do [REDACTED] que ocupa uma moradia da fazenda.

No curso dessas entrevistas, fomos informados que havia outros trabalhadores que estavam fazendo serviço de roço e pernoitavam numa casa dentro da fazenda Estrela. Dirigimo-nos até o local do roço, que ficava à margem de um açude, e constatamos a presença de 05 (cinco) trabalhadores: [REDACTED]

Foram constatadas diversas infrações às normas de saúde e segurança no trabalho, doravante especificadas. Muitas dessas infrações atingiam a todos os trabalhadores da fazenda, outras atingiam apenas os trabalhadores que estavam pernoitavam na fazenda.

As condições de trabalho e vida dos trabalhadores alojados eram mais precárias que as condições dos outros trabalhadores, que faziam diariamente o percurso residência/trabalho (com exceção do caseiro [REDACTED] que ocupava uma moradia familiar da fazenda).

### ***Ausência de registro de empregados***

Os doze trabalhadores que laboravam na Fazenda Estrela não eram registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Em consequência, não tinham os contratos de trabalho anotados em suas carteiras de trabalho e previdência social, bem como não eram informados em cadastros/sistemas governamentais.

Conforme consta do auto de infração nº 21.952.246-4, estavam presentes todos os requisitos da relação de emprego. O argumento do empregador de que a relação firmada com os trabalhadores seria de empreitada foi afastado diante dos fatos verificados.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

Cabe anotar que cinco dos doze trabalhadores (que estavam fazendo serviço de roço) foram afastados por estarem numa situação de trabalho e vivência análoga à de escravo conforme será demonstrado ao longo do presente relatório.

***Inexistência de instalações sanitárias***

Na inspeção física realizada na Fazenda Estrela, vistoriamos a casa onde pernoitavam os cinco trabalhadores que estavam fazendo serviço de roço, o galpão de máquinas que é usado como “área de vivência” pelos outros trabalhadores não alojados ( onde eles realizavam suas refeições e guardavam alguns pertences pessoais) e a frente de trabalho onde os cinco trabalhadores estavam roçando.

Em nenhum desses lugares havia instalações sanitárias para os trabalhadores.

Com efeito, constatamos presencialmente a falta de banheiros nos locais vistoriados. Os trabalhadores afirmaram que faziam suas necessidades fisiológicas e de exceção “no mato”, ou seja, em meio à vegetação, sem nenhuma condição de resguardo à sua privacidade, e sem segurança. Essa infração, reforçamos, atingia a todos os trabalhadores, com exceção do caseiro [REDACTED], que ocupava uma moradia da fazenda.

Cabe ressaltar que na casa onde os cinco trabalhadores do roço pernoitavam havia, em um cômodo que seria o banheiro, um vaso sanitário e uma pia. Contudo, não havia água na casa.

O empregador afirmou que havia diversos banheiros das instalações do laticínio que estavam disponíveis para os trabalhadores, com água encanada. Essas afirmações destoam absolutamente do que foi apurado na inspeção realizada no estabelecimento, quando apuramos que não havia fornecimento de água nas instalações do laticínio, assim como também não havia na casa onde pernoitavam os cinco trabalhadores do roço. Existe sim toda uma estrutura de alvenaria, com encanamento para água, sem funcionamento em razão da falta de energia elétrica da rede da concessionária na fazenda. De fato, apuramos que a energia existente no local provinha de um equipamento gerador, que era ligado das 18 às 20h, pelo



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

caseiro [REDACTED] sendo frequentes os dias que o equipamento gerador não era ligado em razão da falta de combustível.

Portanto, o que se quer reafirmar é que, de fato, não havia instalações sanitárias no local disponíveis para uso dos trabalhadores, e que não havia fornecimento de água encanada na casa onde os trabalhadores pernoitavam e também nas instalações do laticínio.

Por fim, na frente de trabalho de roço, que foi inspecionada, também não havia instalações sanitárias.



**Fotografia: banheiro da casa onde os trabalhadores do roço pernoitavam.**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**



Banheiro da casa onde os cinco trabalhadores do roço pernoitavam. Sinal de urina no piso.



Fotografia: frente de trabalho onde cinco trabalhadores estavam roçando.



Fotografia: galpão de máquinas usado como “área de vivência” pelos trabalhadores não alojados. Aqui também não havia banheiro próximo.

***Inexistência de local adequado para preparo aos trabalhadores e permitir a utilização de fogareiros no interior do alojamento***

Mais uma vez reforçamos: na Fazenda Estrela havia 12 trabalhadores, sendo que um ocupava uma moradia familiar (o caseiro ■■■), 06 faziam, diariamente, o percurso residência-trabalho/trabalho-residência e 05 pernoitavam numa casa de alvenaria (alojados).

Verificamos que os trabalhadores alojados preparavam suas refeições em “tremps” improvisadas dentro da própria casa onde pernoitavam.

Constatamos que o local não oferecia condições de higiene e salubridade para o preparo adequado de alimentos. Não havia água limpa disponível em quantidade suficiente para higienização do local, para higienização dos alimentos e limpeza das vasilhas. Com efeito, como tinham que buscar água em pequenos recipientes térmicos (garrafas térmicas) numa torneira que fica na frente da moradia do ■■■ ( que não fica próximo do alojamento), os trabalhadores pegavam apenas o suficiente para preparar os alimentos. As vasilhas usadas no preparo das refeições eram lavadas num açude que fica em frente ao alojamento. O ambiente



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

era muito sujo em razão da fumaça e cinza produzida com a queima da madeira usada nas tremps.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**



Fotografais: local de preparo de refeições.

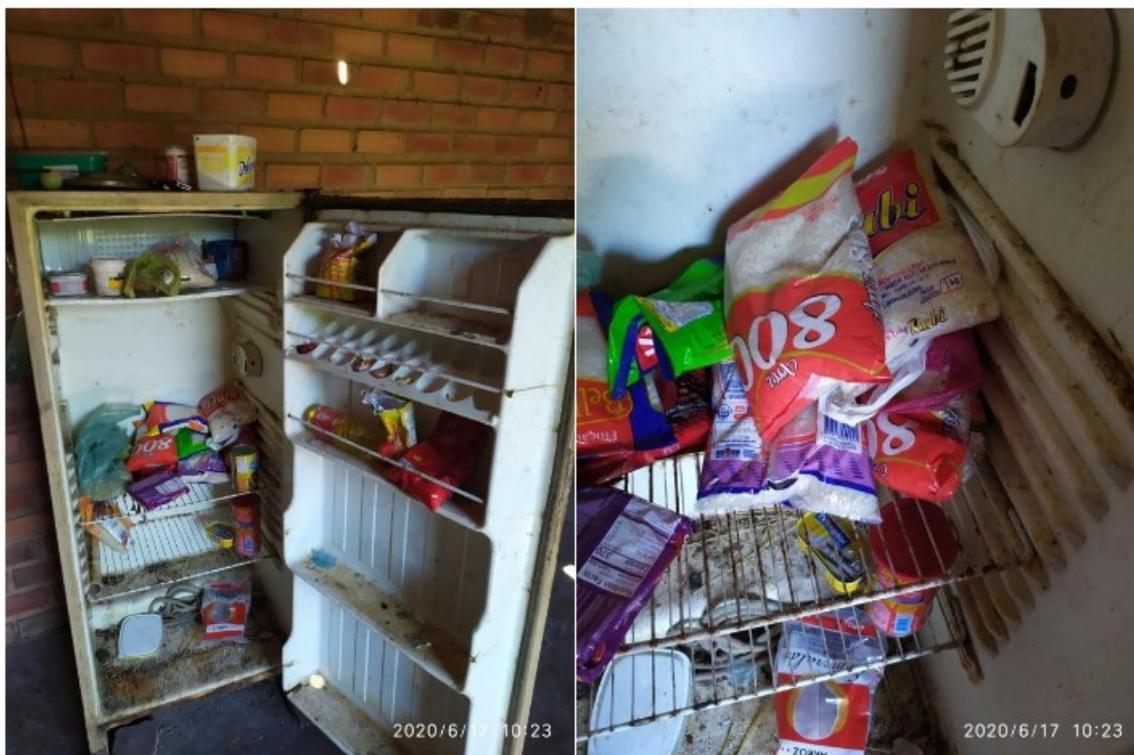


Fotografias: local de preparo de refeições. Pia sem conexão com água.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

Outra questão constatada foi a guarda de alimentos dentro de uma geladeira velha, suja, com presença de ferrugem por todos os cantos, ou seja, os alimentos eram guardados em condições totalmente anti-higiênicas. Seguem registros fotográficos:





### ***Não fornecimento de água fresca***

Os trabalhadores não alojados levavam suas garrafas térmicas com água refrigerada de suas residências. Para garantir o suprimento de água fresca ao longo do dia, alguns desses trabalhadores colocavam pedaços de gelo dentro dos recipientes térmicos.

Já os cinco trabalhadores alojados não tinham acesso a água fresca, sendo obrigados a consumir água em estado natural, sendo esta umas queixas desses trabalhadores. Esses trabalhadores informaram que alguns dias comprovam gelo em um posto de combustível que fica na rodovia, nas redondezas da fazenda, outras vezes os outros trabalhadores davam-lhe alguns pedaços de gelo.

Além de não ser fresca, verificamos que não havia filtro na casa onde os trabalhadores estavam alojados. Eles informaram que consumiam a água do jeito que pegavam da caixa d'água, na casa do [REDACTED] ou seja, sem passar por nenhum processo de higienização (filtragem ou fervura, por exemplo).



Fotografias: garradas térmicas pertencente a um trabalhador não alojado.

### ***Não disponibilização de armários individuais no alojamento***

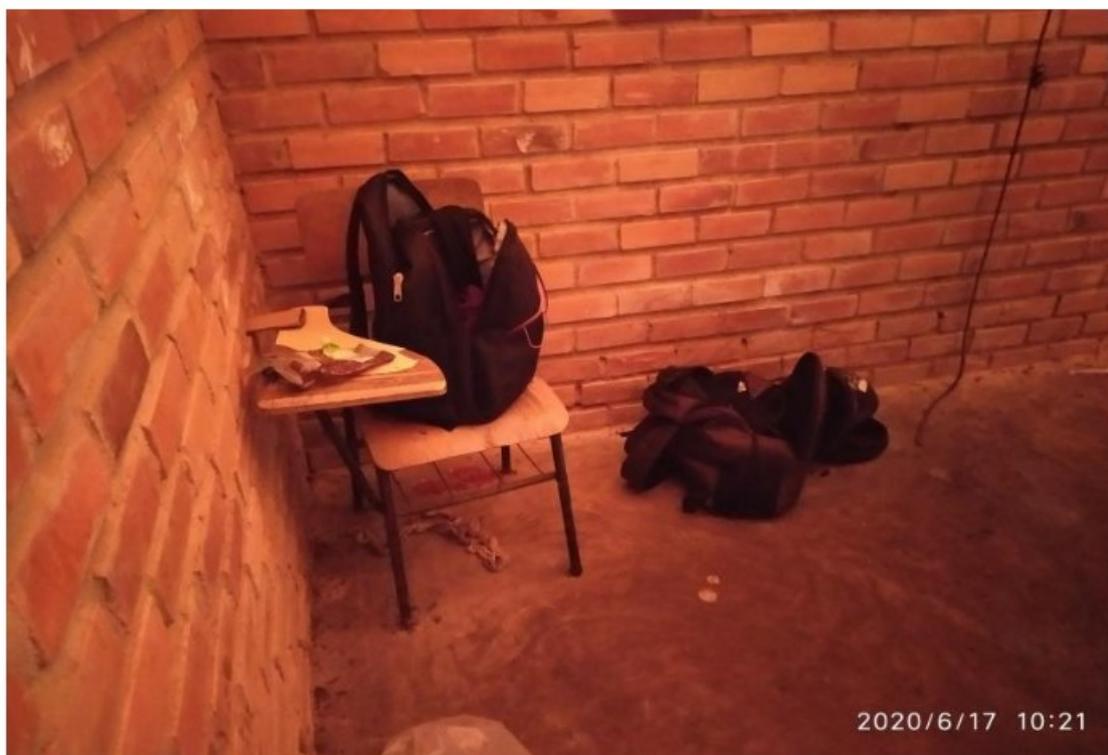
Na vistoria realizada no alojamento, constatamos que não havia armários onde os trabalhadores pudessem guardar os seus pertences pessoais com segurança e privacidade. De fato, os pertences pessoais dos trabalhadores ficavam em mochilas, dentro de caixas de papelão ou penduradas em varais improvisados.

Abaixo, fotografias do interior do alojamento, onde se pode verificar a maneira inadequada de guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores em razão da falta de armários.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**





***Deixar de disponibilizar locais para refeição***

Não havia um local com mesas, cadeiras, lavatório onde os trabalhadores pudessem fazer suas refeições com o mínimo de higiene e conforto. Os não alojados faziam suas refeições no galpão de máquinas, sentados em cadeira tipo escolar. Já os alojados faziam suas refeições na casa onde pernoitavam, sentados em cadeira tipo escolar. Em nenhum desses lugares havia suprimento de água limpa para higienização do local, nem água potável para consumo direto e não tinha recipiente para depósito de lixo.

***Deixar de disponibilizar lavanderia e falta de local adequado para banho***

Verificamos que os trabalhadores alojados tomavam banho num açude que fica na frente da casa onde pernoitavam. Eles próprios limpavam uma pequena área do açude e, nesse local, tomavam banho, lavavam suas roupas e outros pertences pessoais e também as vasilhas usadas no preparo das refeições.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

Esse açude não é cercado, de modo que pode ser acessado por animais, inclusive no momento da inspeção flagramos a presença de dois cavalos no seu interior, além de ser habitado por jacarés e cobras, conforme relato unânime dos trabalhadores.



**Fotografia: área do açude usada pelos trabalhadores para: asseio corporal, lavar roupas e as vasilhas usadas no preparo das refeições.**



**Fotografia: sabão em barra usado pelos trabalhadores.**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**



Fotografia: cavalos dentro do açude.

***Não fornecimento de equipamentos de proteção individual***

Os trabalhadores não receberam equipamentos de proteção individual, apesar de ficarem expostos a riscos ocupacionais. Por exemplo, todos os obreiros relataram a presença de cobras na fazenda, situação que requeria o fornecimento de botas de cano longo ou botina com perneira; os trabalhadores realizavam suas atividades expostos à radiação solar, o que requeria o fornecimento de chapéu ou outra proteção contra o sol.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**



**Fotografia: trabalhador do roço usando “sapatênis”. Não é EPI.**





**Fotografias: calçado usado por um trabalhador que estava fazendo serviço de roço. Não é um EPI.**

### ***Ausência de adoção de outras medidas de segurança e saúde no trabalho***

Verificamos que, como sói ocorrer nos casos de trabalho informal, o empregador não adotou as medidas ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, conforme determina o item 31.5.1 da Norma Regulamentadora 31, do Ministério da Economia.

Com efeito, o empregador:

- não realizou avaliação dos riscos ambientais presentes no local de trabalho;
- não submeteu os trabalhadores a exames médicos ocupacionais;
- não realizou treinamentos de segurança; e
- não disponibilizou materiais necessários à prestação de primeiros socorros etc.



## **G. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.**

Ao final da inspeção realizada fazenda Estrela (no dia 17/06/2020), com entrevistas dos trabalhadores e vistoria dos locais usados como áreas de vivência (galpão de máquinas, alojamento, local de tomada de banho) e inspeção no local do roço, restaram constatadas diversas irregularidades, que atingiam todos os trabalhadores que laboravam no local. Contudo, observamos que a situação dos trabalhadores do roço, que pernoitavam na fazenda, era mais grave e reclamava maior atenção por parte da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Nesse sentido, centramos nossa atenção nas condições de trabalho e vivência dos cinco trabalhadores alojados, e chegamos à conclusão de que o conjunto dessas condições, em resumo, ausência de instalações sanitárias na frente de trabalho e no local de pernoite, ausência de fornecimento de água fresca e em condições higiênicas, preparo de refeições em local inadequado ( uso de “tremps”), armazenamento inadequado dos alimentos, falta de local adequado para tomada de banho, não fornecimento de EPI's, requeria a adoção da medida administrativa do resgate.

Determinamos, então, aos trabalhadores que cessassem a realização de suas atividades e aguardassem algum contato do empregador e, então, retornamos, no final da manhã, à sede do município de Caxias – Ma em busca do [REDACTED] apontado como responsável pela atividade econômica empreendida no local.

Na tarde do dia 17/06/2020, foi realizada reunião com o [REDACTED] [REDACTED] na sede da Agência Regional do Trabalho de Caxias – MA, oportunidade em que lhe dado ciência da realização de inspeção na fazenda Estrela, do motivo da fiscalização, composição da equipe e, ato contínuo, foi comunicado que o conjunto das condições de trabalho e vida dos cinco trabalhadores do roço, que pernoitavam no local, constituía situação análoga à escravidão, motivo pelo que tinha sido determinada a cessação das atividades desses trabalhadores.

Nesse momento, o [REDACTED] começou a adotar postura intimidatória, e disse que não era pra ser caracterizado trabalho em condições análogas à de escravo porque, do contrário, iria imputar ao Auditor-Fiscal [REDACTED] o crime de abuso de autoridade, fato que foi comunicado,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

por telefone e e-mail, ao chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão, AFT [REDACTED] e à DETRAE/SIT.

A despeito da postura intimidatória do empregador, continuamos com o procedimento e colhemos informações suas. Ao final, entregamos a Notificação para Apresentação de Documentos nº 358193-2020-23 e a Notificação para Afastamento de Trabalhadores nº 358193-01-2020, esta última com um conjunto de determinações referentes à medida administrativa do resgate.

O [REDACTED] argumentou que todos os trabalhadores que laboravam na fazenda Estrela eram empreiteiros, não se aplicando a CLT. Mesmo com esclarecimentos prestados de que a relação travada entre ele e os trabalhadores era de emprego, e não de empreitada, o [REDACTED] não aceitou a conclusão da Auditoria-Fiscal do Trabalho e, como consequência, recusou-se a assinar a notificação de afastamento.

Na data marcada para apresentação dos documentos, 23/06/2020, o empregador, por meio de preposta, apresentou requerimento de prorrogação do prazo, o que foi lhe foi concedido, sendo designada a data de 26/06/2020, sendo emitida nova notificação.

Nessa data (26/06/2020) compareceu o advogado [REDACTED] OAB-MA [REDACTED] procurador do [REDACTED] oportunidade em que apresentou manifestação escrita, acompanhada de uma série de documentos e fotografias das instalações da fazenda Estrela.

Nessa manifestação escrita, o empregador afirmou que os trabalhadores prestavam serviço temporário, eventual, o que não corresponde ao que apurado na ação fiscal; além disso, afirmou que os trabalhadores tinham total liberdade para ficar nos alojamento da fazenda, e que nestes tinha energia elétrica, banheiros funcionais, com instalações sanitárias, fogão, pias com água encanada, armário para guardar objetos pessoais ou alimentos. Essas afirmações destoam, absolutamente, do que foi apurado na inspeção, pois: a) os trabalhadores do roço estavam alojados numa casa de alvenaria, que fica depois do galpão de máquinas, próxima a um açude, e não é abastecida com água encanada e nem com energia elétrica; b) de fato, apurou-se que existem outras instalações que serviam ao



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

laticínio, com banheiros, cozinha, etc, mas, mesmo nesses locais não tinha água encanada e muito menos energia elétrica.

Nessa oportunidade, foram entregues os autos de infração e uma planilha (CÓPIA ANEXA) com os dados sobre o período de trabalho e as verbas devidas, apuradas com base em entrevista com os trabalhadores encontrados em condições degradantes, determinando os montantes devidos nas rescisões contratuais.

Considerando a negativa da configuração do vínculo de emprego e de sua obrigação de fornecer condições de segurança e saúde no trabalho, já esperávamos que o empregador se recusasse a adotar as medidas decorrentes da medida administrativa do resgate, como, por exemplo, a regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento dos créditos trabalhistas apurados.

Foi lavrado, então, o auto de infração nº 21.953.20807 (deixar de pagar as verbas rescisórias no prazo legal).

### **SEGURO-DESEMPREGO**

Os cinco trabalhadores resgatados foram habilitados a receber o benefício do seguro desemprego.

<b>GUIA</b>	<b>TRABALHADOR</b>
5002019014	
5002019015	
5002019016	
5002019017	
5002019018	

### **DO FGTS**

O empregador não apresentou as guias de recolhimento do FGTS na audiência administrativa em que foi realizado o pagamento das rescisões.

Será emitida nova Ordem de Serviço para verificar essa irregularidade.



## **H. CONCLUSÃO**

De acordo tudo que foi exposto nesse Relatório, a Equipe de Fiscalização concluiu que os cinco (05) trabalhadores que estavam fazendo serviço de roço e que pernoitavam na fazenda Estrela estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida.

Durante as inspeções realizadas na fazenda Estrela, especialmente na casa onde pernoitavam os cinco dos trabalhadores que faziam serviços de roço, foram verificadas diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho oferecidas aos trabalhadores, em resumo: a) ausência de registro em livro/ficha de empregado ou sistema eletrônico; b) ausência de instalações sanitárias; c) preparo de refeições em local inadequado; d) ausência de local apropriado para guarda de alimentos; e) não fornecimento de água fresca e em condições higiênicas; f) ausência de armários individuais para guarda de pertences pessoais; g) não fornecimento de equipamentos de proteção individual; h) não disponibilização de um local adequado para os trabalhadores tomarem banho; i) falta de lavanderia; j) não realização dos exames médicos admissionais; l) não disponibilização de materiais necessários à prestação dos primeiros socorros. Esse conjunto das irregularidades ultrapassa o mero descumprimento normas trabalhistas, apontando, na verdade, para a violação da própria dignidade dos trabalhadores, eis que lhes foram sonegados direitos básicos.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, constituindo, aliás, um dos fundamentos da nossa República, e há de prevalecer sobre todo e qualquer outro valor ou princípio, devendo ser observado em todas as relações, sejam entre Estado e o cidadão, seja entre particulares e, mais ainda, na relação empresa e empregado.

Com efeito, na relação de trabalho há exploração da mão de obra do trabalhador, ou seja, o trabalhador despende sua força física na consecução de tarefas, serviços em benefício do titular do capital, da empresa, gerando-lhe dividendos. Sendo assim, cabe ao empregador disponibilizar condições adequadas de trabalho aos seus empregados.

Quanto às condições de segurança e saúde no trabalho, são as Normas Regulamentadoras que estipulam as obrigações que devem ser



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria do Trabalho**  
**Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão**

observadas pelos empreendedores. Aqueles que empreendem uma atividade rural devem atender especialmente ao quanto disposto na Norma Regulamentadora nº 31.

No cenário encontrado pela Equipe de Fiscalização foram encontradas diversas irregularidades, demonstrando o descumprimento da NR 31. O cenário encontrado, aliás, vai além do descumprimento pontual das normas de segurança e saúde; o conjunto das infrações vai de encontro, como dito alhures, à própria noção de dignidade da pessoa humana, batendo de frente, portanto, com a nossa Carta Magna e com diversos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos: Convenções da OIT nº 29 ( Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção Sobre Escravidão de 1926 ( Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos ( Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente e caráter suprallegal dentro do ordenamento jurídico pátrio.

Diante de tudo que foi exposto, concluímos pela redução dos cinco trabalhadores acima elencados a condição análoga à de escravo, motivo pelo qual foram resgatados pela Equipe de Fiscalização.

Quanto aos outros trabalhadores, também estavam sujeitos a diversas irregularidades, mas não a ponto de caracterizar trabalho em condições análogas à de escravo.

Sugere-se o envio deste Relatório, e seus anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal para averiguar possível prática criminosa – art. 149 do CP, à Defensoria Pública da União diante da recusa do empregador em adimplir os créditos trabalhistas dos trabalhadores resgatados e à Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular do Estado do Maranhão, para adoção das providências cabíveis.

Imperatriz – Ma, 15 de agosto de 2020.

